



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 20ª ZONA

Processo nº 312-69.2016.6.10.0020

Autor: COLIGAÇÃO RUMO NOVO COM A FORÇA DO POVO

Representados: DRA. CAMILA KOFÉ; MAJOR VALTEIR; JONVALBER MUNIZ
PINHEIRO; VALBER MARTINS PINHEIRO; CABO ROCHA; e GONZAGUINHA.

Natureza: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECEBIDO

Em: 20 / 02 / 2017

Assinatura

MM. Juiz,

Cuida-se de investigação judicial eleitoral, instaurada para apuração de condutas dos representados, que supostamente configuram abuso de poder econômico e poder de autoridade, com a captação ilícita de votos.

Processo com tramitação regular.

Instrução encerrada.

Apresentadas as alegações finais pelas partes.

Vieram os autos para parecer do Ministério Público.

É o relato.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 20ª ZONA

Em detida análise das provas produzidas nos autos, o Ministério Público conclui ter ocorrido abuso de poder econômico e de poder de autoridade por parte dos representados.

A primeira conduta ilícita praticada ocorreu no dia 22 de setembro de 2016, quando o representado Major Valteir, esposo da candidata Dra. Camyla, em companhia dos policiais militares Gonzaguinha, Cabo Rocha, João José e outro que não foi identificado, utilizando-se de sua função, adentrou a residência do Sr. Jean de Jesus Padilha, para exigir que este lhe devolvesse a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), que foi dada a Jean em troca de seu voto e o de seus familiares nos candidatos Dra. Camyla e seu vice Xofé.

Isso ocorreu porque o Major Valteir tomou conhecimento que Jean estava fazendo campanha para o candidato adversário de sua esposa, o Padre Paulo. Diante desta informação, o Major, em companhia dos demais policiais mencionados, foi até a casa de Jean onde procederam buscas na residência, arrancaram os cartazes do candidato Padre Paulo, que estavam nas paredes e na motocicleta de Jean, e o ameaçaram, determinando que conseguisse o dinheiro para que fosse devolvido ao Major, ação que foi gravada em áudio pela esposa de Jean, mídia às fls. 35.

Os fatos foram confirmados por Jean na audiência de instrução, fls. 106.

A segunda conduta ilícita ocorreu no dia 26 de setembro de 2016, quando o Sr. Américo Santos recebeu uma bomba d'água das mãos do Sargento PM "Pedrinho", enviada pelo Major Valteir, para que Américo e sua família votassem nos



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 20ª ZONA

candidatos Dra. Camyla e seu vice Xofé, certidão de ocorrência e registro fotográfico da bomba d'água às fls. 23/24.

Durante a audiência de instrução, Américo informou ainda ter recebido a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) do Major Valteir, para que comprasse votos para a candidata Dra. Camyla e seu vice Xofé, e que de fato usou o dinheiro para comprar votos para os candidatos, fls. 106.

Por fim, **a terceira conduta ilícita** ocorreu no dia das eleições, 02 de outubro de 2016, próximo à Escola Quincio Pinto Muniz (local de votação), os representados Jonvalber Muniz Pinheiro e Valter Martins Pinheiro, foram presos em flagrante delito quando distribuíam cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acompanhadas de santinhos dos candidatos Dra. Camyla e seu vice Xofé.

Com os dois foram apreendidas uma grande quantidade de santinhos e a quantia de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), conforme consta no auto de Prisão em Flagrante às fls. 18/21.

Os fatos foram confirmados em juízo pela Sra. Helia Silva Andrade, que informou ter visto que os representados estavam em um carro próximo à escola mencionada, entregando algo para diversas pessoas que se aproximavam do veículo e em seguida se retiravam, fls. 106.

À luz da legislação eleitoral, o Ministério Público Eleitoral entende que os representados praticaram condutas ilícitas, que devem ser punidas com a cassação do diploma dos candidatos eleitos e a inelegibilidade de todos os representados, para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes às eleições do ano de 2016.

Nesse sentido o Código Eleitoral traz o seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 20ª ZONA

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

No mesmo sentido, a Lei 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, traz o seguinte:

Art. 23. § 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, à pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 39. § 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

Desta feita, entende o Parquet haver prova robusta e incontroversa de que os representados praticaram direta e indiretamente os ilícitos eleitorais citados e que os candidatos Dra. Camyla e Xofé, eleitos, respectivamente, para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cajari/MA, foram diretamente beneficiados pela interferência



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 20ª ZONA**

do poder econômico e pelo abuso do poder de autoridade, tendo em vista as condutas narradas e o fato de não ser necessário o pedido expresso do voto para que se caracterize a captação ilícita de sufrágio.

EX POSITIS, o Ministério Público Eleitoral é pela cassação do diploma dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cajari/MA, Dra. Camyla e Xofé, e pela decretação da inelegibilidade de todos os representados para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes às eleições do ano de 2016.

Viana (MA), 23 de fevereiro de 2017.

Assinado de forma digital por FELIPE AUGUSTO ROTONDO:1071893
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-
JUS, ou=Cert-JUS Poder Público - A3, ou=Ministerio Publico do
Estado do Maranhão-MPMA, ou=PROMOTOR DE JUSTICA, cn=FELIPE
AUGUSTO ROTONDO:1071893
Dados: 2017.02.23 16:20:37 -03'00'

Felipe Augusto Rotondo
Promotor Eleitoral